

✓ 7

## DELIBERAÇÃO

*Sobre*

**REVOGAÇÃO DE ALVARÁ RELATIVO À FREQUÊNCIA 101,8 MHz, 27,0**

**DBW PAR, DO CONCELHO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Janeiro de 2005)

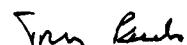
1. Por deliberação desta AACs de 6 de Novembro de 2002, foi manifestada a intenção de revogação do alvará atribuído à entidade Sociedade Jornalística de Foz Côa – Edições, Lda, para emitir no concelho de Vila Nova de Foz Côa, frequência 101,8MHz, por ausência de início das emissões de rádio nos termos previstos no número 1 do artigo 29º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro.
2. Por deliberação de 30 de Junho de 2004 e pelos fundamentos nela constantes, foi concedido o prazo de seis meses, a contar da data da deliberação, para a entidade supra identificada iniciar as emissões. Determinando-se que findo o referido prazo, a revogação do alvará tornar-se-ia definitiva.
3. O prazo de seis meses concedido na deliberação referida no ponto 2, findou em 3 de Janeiro corrente, tendo esta Alta Autoridade recebido confirmação pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, por ofício de 18 de Janeiro de 2005, que “*aquela entidade não solicitou o licenciamento radioeléctrico da estação, nem deu início às suas emissões.*”

4. Ante o exposto, delibera a Alta Autoridade para a Comunicação Social tornar definitiva a deliberação adoptada em 6 de Novembro de 2002, revogando o alvará de que é titular a Sociedade Jornalística de Foz Côa – Edições, Ld<sup>a</sup>, para o exercício da actividade de radiodifusão no concelho de Vila Nova de Foz Côa, frequência 101,8 MHz.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Janeiro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro